



Número: **0823886-05.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA (AUTOR)</b>	<b>Alvanete Costa Pereira (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61458 117	12/10/2020 11:04	<a href="#"><u>Manifestação</u></a>	Comunicações

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.**

**PROCESSO N<sup>º</sup> 0823886-05.2017.8.20.5001**

**ADMILSON DOS SANTOS CUNHA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência se **Manifestar** como segue:

A parte Ré ao ser intimada para dar cumprimento a Obrigaçāo, apresentou, petição no **ID 60654513** e cálculos no **ID 60654514**, além do depósito no **ID 60654515** dos autos.

No entanto, a Ré **cumpriu com a obrigação de forma parcial** o que se discorda, Explico.

No dispositivo sentenciante houve a sucumbência recíproca de 10%, contudo a Ré Interpôs Recurso de Apelação, Irresignada com a Decisão de Vossa Excelência.

Pois bem, o Recurso da Ré fora **IMPROVIDO** e a Turma Recursal Majorou os honorários para 15%, portanto, como a Ré não obteve sucesso em seu Recurso, não faz jus à sucumbência, pois, o Recurso, substitui a decisão de primeiro grau.

Sempre que o Recurso for conhecido e julgado pelo mérito recursal, o julgamento substituirá a sentença, ainda que seja para manter o conteúdo da decisão ou mesmo para anulá-la e recomendar que outra seja proferida. Isto porque a partir deste julgamento a sentença deixa de existir e só passa a prevalecer o acórdão que a anulou até que outra seja proferida.

No caso em comento a parte Ré com o seu Recurso Improvido extinguiu todo e qualquer direito existente na sentença de primeiro grau.



Assinado eletronicamente por: Alvanete Costa Pereira - 12/10/2020 11:04:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101211042656200000058958736>  
Número do documento: 20101211042656200000058958736

Num. 61458117 - Pág. 1

Não obstante, agora no cumprimento de sentença a Ré **reduziu** os honorários sucumbenciais em **7,5%**, partilhando-os entre os advogados das partes, com base na sentença de primeiro grau que deixou de existir, sob a alegação de sucumbência recíproca o que não prevalece e se rejeita com afincô.

Portanto, como a Ré não obteve sucesso em seu Recurso, obviamente também o advogado da mesma perdeu a sucumbência, que passa a ser exclusivamente da Advogada da parte vencedora.

Desta forma, o advogado da Ré **NÃO faz Jus a Sucumbência pelas razões óbvias acima**. O qual perdeu a sucumbência anteriormente arbitrada em primeiro grau.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência determinar a intimação da Ré através de seu advogado para que complemente o valor dos horários, ou seja, deposite a diferença de **R\$ 751,04, (setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, sob pena de Bloqueio **ON LINE VIA BACENJUD**.

Por fim requer a liberação do quantum já depositado como segue:

Autor: **R\$ 10.280,57** menos 20% de honorários **R\$ 2.056,11**(contrato ID 60106409) - **Restando ao autor R\$ 8.224,46 a ser depositado na sua Conta Poupança da Caixa Econômica Federal Ag. 0035 Op. 013 - Conta 00261070-4.**

Advogada – **ALVANETE COSTA PEREIRA** – CPF 106.302.104.97 - Honorários contratuais **R\$ 2.056,11** mais a sucumbência **R\$ 751,04** - **Total de R\$ 2.807,15**, (dois mil oitocentos e sete reais e quinze centavos) **a ser depositado no Banco do Brasil, Conta corrente 121.974-X – Ag. 2874-6.**

Pede deferimento.



Natal/RN, 12 de outubro de 2020

**ALVANETE COSTA PEREIRA**

**OAB/RN 14.093**



Assinado eletronicamente por: Alvanete Costa Pereira - 12/10/2020 11:04:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101211042656200000058958736>  
Número do documento: 20101211042656200000058958736

Num. 61458117 - Pág. 3